CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araçatuba

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araras

Sindicato dos Trabs. na Inds. da Construção e do Mobiliário de Araraquara

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Assis

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita

Sindicato dos Trabs, nas Inds, da Construção e do Mobiliário de Barretos

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Duartina e Região.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Franca

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Indl. de **Itapeva**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itatiba

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaú

Sindicato dos Trabs, nas Inds, da Construção e do Mobiliário de Jundiaí

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Limeira

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Marília

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de **Mococa e Região**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aquaí e Santo Antonio do Jardim-SP**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Ourinhos.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Panorama

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Piracicaba.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Registro

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos de **Ribeirão Preto**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São Carlos

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região.**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Taubaté

e, de outro:

Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTALAÇÃO.

Representados por seus respectivos Presidentes e/ou procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 8,01 % (oito virgula zero um por cento) em 1.º de maio de 2010, sobre o salário vigente em 1º de maio de 2009.

Parágrafo primeiro: O reajuste pactuado no *caput* é resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2009 a 30/04/2010, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/05/2009 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2 - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional:

DURANTE O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE 90 DIAS.

R\$ 708,40 (setecentos e oito reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 3,22 (três reais e vinte dois centavos) por hora, **somente para os trabalhadores não qualificados**.

APÓS O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE 90 DIAS.

PISO NÃO QUALIFICADO: R\$ 829,40 (oitocentos e vinte nove reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 3,77 (três reais e setenta sete centavos) por hora. Entende-se por não qualificado os trabalhadores registrados na CTPS nas funções de ajudante e servente.

PISO QUALIFICADO: 990,00 (novecentos e noventa reais) por mês ou R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora.

Parágrafo único: OS PISOS SALARIAIS fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em :

ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

TÍQUETES REFEIÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos tíquetes refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU.

CESTA BÁSICA, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os sequintes itens:

13	(treze)	quilos de arroz
04	(quatro)	quilos de feijão
05	(cinco)	latas de óleo de soja
05	(cinco)	pacotes de macarrão com ovos (500 gramas)
04	(quatro)	quilos de açúcar refinado
02	(dois)	pacotes de café torrado e moído (500 gramas)
01	(um)	quilo de sal refinado
02	(duas)	latas de massa de tomate de (140 gramas)
02	(dois)	pacotes de farinha de mandioca crua (500 gramas)
01	(um)	quilo de farinha de trigo
01	(um)	pacote de fubá mimoso (500 gramas)
01	(um)	quilo de charque (Jack-beef) em pacotes a vácuo (500 gramas)
02	(duas)	latas de sardinha em conserva (135 gramas)
02	(duas)	latas de salsicha tipo Viena (180 gramas)
01	(um)	pacote de tempero completo (200 gramas)
04	(quatro)	pacotes de biscoito sendo 2 doces / 2 salgados (140 gramas)
01	(uma)	lata de goiabada (700 gramas)

Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

- A entrega da cesta deverá ser feita na residência do trabalhador até o dia 10 (dez) de cada mês.

OU,

TÍQUETE SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

Ε,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, constante de:

- a) título de café da manhã um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;
- b) a título de lanche da tarde um copo de leite, café e um pão tipo francês com margarina;
- b.1) o lanche da tarde deverá ser fornecido entre 15 horas e o término da jornada de trabalho, a critério da empresa.

Parágrafo primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima, no mínimo, de 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo segundo: Em se tratando do café da manhã e lanche da tarde, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

Parágrafo terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n.º 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 4 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 5 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 7 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 8 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao servico, sem prejuízo de seu salário:

A. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica:

- B. Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- C. Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- E. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- **F**. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- **G**. Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado:
- **H**. Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 10 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 11 - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

CLÁUSULA 12 -INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

12.1 – Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

CLÁUSULA 13 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- **A**. Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- **B**. O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 3 REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;
- **C**. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 14 - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto:

"A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los. Quando houver dispensa por justa causa, a empresa estará desobrigada de cumprir esta cláusula.

CLÁUSULA 15 - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA 16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 17 - EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

Correrão por conta da "CONTRATADA" o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato.

No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

INSS à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no Capítulo IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº. 3, de 14/07/2005, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 15/07/2005, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.

Nos casos em que, por algum motivo, a "CONTRATADA" estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela "CONTRATADA", esta obriga-se a apresentar à "CONTRATANTE" cópia autenticada e original para confrontação da GPS — Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.

Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:

cópia simples da **GFIP** – Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP** relativa ao mês anterior; cópia simples da folha de pagamento da obra;

lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão *obrigatoriamente* estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela "CONTRATADA" a favor da "CONTRATANTE" de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

ISS às alíquotas previstas na legislação do município onde for prestado o serviços, de acordo com o prevido na Lei Complementar nº 116/2003.

PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.833 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.

Mesmo na hipótese de a "CONTRATADA" ter liminar, serão recolhidos os 11% de INSS, conforme descrito no item 2.3.

Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.

Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.

A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, exceto nos casos de mão-de-obra técnica especializada. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA", deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei n° 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, do Título 11, da CLT, aprovada pelo DL n° 5.452 de 01/05/43, ao que determina a Portaria n° 3.214/78, em relação às NR — Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A.** (**Certidão de Aprovação**). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.

Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes,

assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.

A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.

Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho SEESMET
- h) CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- k) crachás de identificação dos funcionários:
- I) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 m) uniforme com timbre da empresa;
- **n) CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- o) PCMAT, conforme disposto na NR-18.

É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT — Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços,. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

cópias *autenticadas* dos exames periódicos:

cópias simples dos cartões de pontos mensais.

A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".

As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os servicos.

A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 18 - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 19 - APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, farão jus ao seguintes benefício: Quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito ao recebimento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, receberá o abono por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 20 - SERVICOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

CLÁUSULA 21 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único: As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto à Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 23 - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 24 - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 25 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 26 - BANCO DE HORAS

As empresas poderão negociar e/ou complementar de forma livre com os Sindicatos, a implantação do **BANCO DE HORAS** nas empresas, através do sistema de débito e crédito, nas seguintes condições:

I - A jornada semanal considerada é de 44 horas semanais e poderá ser flexibilizada, da seguinte forma: as horas trabalhadas além das 44 horas semanais serão consideradas como horas-crédito e as horas trabalhadas a menos, como horas-débito. Estas horas serão acumuladas em um banco de horas para cada empregado, controladas individualmente;

a jornada semanal não poderá ultrapassar a 54 horas considerando-se o limite diário de duas horas de segunda a sexta feira e quatro horas aos sábados;

As horas trabalhadas aos domingos e feriados, para as empresas que tenham autorização em função de suas atividades, serão compensadas com uma folga durante a semana subseqüente. O empregado gozará de pelo menos de uma folga coincidente com o domingo ao mês;

II - Para implantação do Banco de Horas a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

prévia notificação do Sindicato com antecedência mínima de 72 horas, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação;

afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

III - A prorrogação não poderá exceder o período de 240 dias.

Parágrafo primeiro - Demonstrativo do Crédito/Débito

Ao final de cada mês a empresa fornecerá juntamente com o recibo de pagamento o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o respectivo crédito/débito.

Parágrafo segundo - Acertamento do Saldo/Débito

O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I quanto ao saldo credor:
- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias.
- e) excepcionalmente, mediante negociação prévia com a empresa, o empregado poderá utilizar seu crédito antes do período de contabilização do banco de horas, por motivo social reconhecido pela empresa.
- II quanto ao saldo devedor:
- a) pela prorrogação da jornada diária, não podendo ultrapassar a duas horas de segunda a sexta feira;
- b) pelo trabalho em dias de sábado.
- **III** As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.
- **IV** Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. No caso, a empresa dará ciência ao sindicato e aos empregados na forma do inciso "**II**" do Parágrafo 1°.

Parágrafo terceiro - Liquidação do Crédito/Débito

O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observado o seguinte:

- I havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II havendo débito do empregado, o saldo será acumulado para o próximo período.
- **III** Quando o empregado pedir demissão ou for demitido por justa causa e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas serão deduzidas das verbas rescisórias;
- IV Se a empresa demitir o empregado sem justa causa o findar o contrato de experiência sem a contratação definitiva e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas poderão ser deduzidas das verbas rescisórias até o limite de 50% do saldo de horas-débito. Verificada a existência de crédito, estas serão pagas com acréscimo de 50% como horas extraordinárias.

Parágrafo quarto - Horas Extraordinárias

Quando não tenham sido incluídas no Banco de Horas acima, as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), de acordo com o art. 59, parágrafo primeiro da CLT.

CLÁUSULA 27 - CONTRATO EM TEMPO PARCIAL

As empresas poderão negociar e/ou complementar de forma livre com os Sindicatos, a implantação do Contrato de Trabalho em Tempo parcial, nas seguintes condições:

- I Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.
- II O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.
- III Para os atuais empregados a adoção do regime em tempo parcial será feita mediante à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 28- PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando do exame médico admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 29 - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 30 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

CLÁUSULA 31 - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 32 - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subseqüente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 33 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2010 e por Edital publicado em 15/03/2010 convocando as Empresas, em conformidade ao determinado no Estatuto da Entidade, deliberado foi, com referência ao item "f", a definição do reajuste da tabela da contribuição assistencial patronal prevista no Art. 513 - alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, SINDINSTALAÇÃO, CNPJ 62.655.659/0001-33, recolherão a

contribuição assistencial patronal que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação, negociações coletivas e defesa dos

interesses da categoria econômica, proporcional ao capital social da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2010, de acordo com a tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO

Faixa	CAPITAL SOCIAL R\$ R\$			Valor Total	Parcela
1		Até	6.080,00	335,00	167,50
2	6.080,01	até	24.322,00	587,00	293,50
3	24.322,01	até	60.806,00	839,00	419,00
4	60.806,01	até	121.613,00	1.008,00	504,00
5	121.613,01	até	364.840,00	1.512,00	756,00
6	364.840,01	até	608.068,00	1.905,00	952,50
7	608.068,01	até	851.295,00	2.409,00	1.204,50
8	851.295,01	até	1.216.136,00	2.913,00	1.456,50
9	1.216.136,01	até	3.648.408,00	3.754,00	1.877,00
10	3.648.408,01		em diante	6.163,00	3.081,50

A contribuição acima referida, através de boleto especifico enviado pelo Sindinstalação, será recolhida em 2 (duas) parcelas iguais vencíveis em 26 de julho de 2010 e 27 de setembro de 2010, em toda a rede bancária.

As empresas Associadas, em dia com suas mensalidades associativas e demais contribuições legais, farão jus a um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará em multa de 2%,(dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

<u>CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AOS SINDICATOS DOS</u> TRABALHADORES

As empresas descontarão em folha de pagamento as Contribuições Confederativa e/ou Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme o que foi deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores, recolhendo-as aos mesmos, e inclusive à Federação, em se tratando de Trabalhadores Inorganizados em Sindicatos, até o 6º (Sexto) dia útil subseqüente a competência do salário de Maio de 2010 juntamente com relação nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da Contribuição correspondente.

Parágrafo primeiro – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os não associados aos Sindicatos dos Trabalhadores, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento e protocole sua oposição junto aos Sindicatos dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o "caput" desta cláusula, os sindicatos profissionais comprometem-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

Parágrafo terceiro— Os sindicatos profissionais, desde já isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo quarto - As contribuições dos empregados foram fixadas da seguinte forma:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-**FETICOM**, Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020- São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araçatuba.** Pça São Joaquim,132-16050-250-ARACATUBA-SP,inscrito no CNPJ sob o nº 43.764.232/0001-29.

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araras .Av.Loureto,13 –13600.000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66.

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araraquara. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 - 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971 .977/0001-69

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Assis. Rua Gonçalves Dias,721, 570 - 19800-000 – ASSIS – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita-Rua Prudente de Moraes,1361-17340-000- BARRA BONITA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barretos Av. 13, nº 826 - 14781-566-BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão. Av. Frei Orestes Girardi, nº 2366, sala 07- 12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro. Rua Tulipas, 120- Jardim Primavera -12700-000 - CRUZEIRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25

Contribuição assistencial /confederativa 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Duartina e Região.**Pça Embaixada Pedro de Toledo,26,Centro-17470-000-DUARTINA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**. Rua Floriano Peixoto,1399-14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva.** Av. Paulina de Moraes, 177 - 18400-000- ITAPEVA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itatiba. Rua Giácomo Sacardi, 125 - 13256-060 - ITATIBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria,inclusive férias e 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de **Itu e Região.** Rua Paula Souza, 30/44 - 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30 I

Contribuição confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal.** Rua Marrey Junior,394-14882-030 - JABOTICABAL-SP. inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú.** Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiai.**Av.Dr.Cavalcante,719-13201-500-JUNDIAI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Limeira. Rua Piauí,315 - 13480-255 - LIMEIRA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**. Rua Benjamin P. de Souza, 138 - 17506-140 - MARÍLIA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70

Contribuição confederativa e ou assistencial/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga.** Rua Rodrigues Alves, 20-31 - 15130-000 - MIRASSOL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08

Contribuição assistencial /confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de **Mococa e Região.** Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13730-000 – MOCOCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04.

Contribuição Assistencial/negocial 1,5% em maio/2010 a abril/2011, inclusive 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu,Estiva,Espírito Santo do Pinhal,Itapira,São João da Boa Vista,Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP.** Trav. Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos** .Av.Gastão Vidigal,1132-19900.000-OURINHOS-SP,inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**. Av. João Leme,945-Centro-17980-0000-Panorama-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**. Rua José P. de Almeida, nº 295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52

Contribuição assistencial/associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente.** Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, exceto no mês de março 2011 .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro**. Rua Paraná,20 - 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04

Contribuição assistencial/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos de **Ribeirão Preto.** Rua Castro Alves, nº 460 - 14050-370 - RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos.** Rua Geminiano Costa, 42 - 13560-050 - SÃO CARLOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria. Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**.Rua Tiradentes,2534-15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90

Contribuição assistencial confederativa/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont.Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**. Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Contribuição assistencial /confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté. Rua Cel. João Afonso, 294 - 12080-360 -**TAUBATÉ-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria..

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas representadas pelo SINDINSTALAÇÃO, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, poderão aderir ao sistema SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário, através do recolhimento mensal da contribuição de 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima de 10 (dez) salários normativos.

CIÁUSULA 37 - GRUPO DE TRABALHO QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

As partes deverão instituir no prazo de 180 dias, uma comissão para estudar e implantar sistemas de treinamento e requalificação de mão-de-obra para o setor de instalações.

CLÁUSULA 38 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas obrigatoriamente, no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão promover os meios para a efetiva implementação do sistema de Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2.010 nos termos da legislação vigente, dando início ao processo de negociação com a participação do sindicato.

CLÁUSULA 39 - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção de 1º/05/2010 a 30/04/2011 ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio.

CLÁUSULA 41 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica-Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitárias prediais e industriais ligadas à construção civil, de redes públicas, sistemas de som, computadores, vídeo, alarmes, de prevenção, detecção e combate a incêndios, de proteção atmosférica do Estado de São Paulo integrante do Grupo 3º representadas pelo Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de São Paulo - Estado de São Paulo; e os trabalhadores nas indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias Prediais e Industriais ligadas à construção civil, de redes públicas, sistemas de som, computadores, vídeo, alarmes, de prevenção, detecção e combate a incêndios, de proteção atmosférica, representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, inorganizados, sendo os demais trabalhadores pelos Sindicatos de Trabalhadores das cidades de Araçatuba, Araras, Araraquara, Assis, Barra Bonita, Barretos, Campos do Jordão, Cruzeiro, Duartina e Região, Franca, Itapeva, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jaú, Jundiaí, Limeira, Marília, Mirassol e Votuporanga, Mococa, Mogi Guaçu, Estiva, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim, Ourinhos, Panorama, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Região e Taubaté.

São considerados enquadrados no âmbito da categoria econômica acima referida, os trabalhadores da indústria de instalações em obras de construção e conservação de redes públicas de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, gás natural e telecomunicações, integrantes das divisões, grupos e classes vinculadas aos códigos 42 e 43, da Seção F — Construção, do CNAE- Código Nacional de Atividades Econômicas.

CLÁUSULA 42 - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE/SP, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

São Paulo, 24 de maio de 2010.

Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTALAÇÃO

José Silvio Valdissera Presidente CPF/MF nº 955.424.428-20 José Antonio Carneiro Bissesto Diretor Executivo CPF/MF nº 813.421.878-49

Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo Emílio Alves Ferreira Junior- Presidente CPF/MF nº 716.771.008-34

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araçatuba
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araras
Sindicato dos Trabs. na Inds. da Construção e do Mobiliário de Araraquara
Sindicato dos Trab. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis
Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita
Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barretos
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Duartina e Região
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Franca
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itatiba
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaú
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jundia í
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Limeira
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Marília
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário,Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa e Região
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu,Estiva,Espírito Santo do Pinhal,Itapira,São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Ourinhos

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Panorama
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Piracicaba .
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Registro
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos de Ribeirão Preto
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São Carlos
Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto .
Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont.Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região
Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Taubaté .